

PROJECTO DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes da Universidade dos Açores, doravante abreviadamente designada de UAç.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho constante do presente Regulamento regula-se pelos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado de ECDU, e no artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado de ECDESP, na redacção dada pelos Decretos-Lei n.º 205/2009 e n.º 207/2009, respectivamente, ambos de 31 de Agosto.

2— São ainda aplicáveis à avaliação do desempenho os seguintes princípios:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes de todas as Unidades Orgânicas da Universidade;
- b) Flexibilidade, visando uma densificação do presente Regulamento, de acordo com as especificidades próprias de cada Unidade Orgânica, que poderão fixar os parâmetros de avaliação que constituem o seu referencial;
- c) Obrigatoriedade, garantindo o envolvimento activo e a responsabilização pela execução do processo de avaliação;
- d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
- e) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas;
- f) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas Unidades Orgânicas da UAç;
- g) Responsabilidade, assegurando que cada um dos intervenientes responda pela objectividade das afirmações e decisões tomadas.
- h) Confidencialidade, garantindo que, sem prejuízo da publicidade de etapas previstas na Lei e neste Regulamento, os procedimentos específicos relativos às avaliações de desempenho de cada docente tem carácter confidencial.

3 — Com vista a reduzir a margem de subjectividade inerente a um processo de avaliação com base na relação entre avaliador e avaliado, a UAç consagra um modelo de auto-avaliação em que o docente enuncia o conjunto de actividades que exerceu no período considerado e exprime as suas expectativas em relação ao resultado da avaliação.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o relatório de actividades é sujeito a um processo de verificação e controle, constituindo-se no elemento processual fundamental para a aplicação de critérios objectivos de avaliação.

5 — Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e no artigo 71.º do ECDU e, ainda, nos artigos 2.º-A, 3.º, 8.º e 9.º-A do ECDESP, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que aludem os artigos 6.º e 38.º dos referidos diplomas, respectivamente.

Artigo 3.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos.

2 — O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de Janeiro a Junho.

3 — A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

Capítulo II

Avaliação

Artigo 4.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação dos docentes, em conformidade com os princípios definidos no ECDU, no ECDESP e no presente Regulamento, tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Actividades de docência;
- b) Actividades de investigação;
- c) Actividades de extensão;
- d) Actividades de gestão universitária.

2 — Só poderão ser consideradas as vertentes em que o avaliado tenha tido serviço efectivamente distribuído, exceptuando as actividades de investigação e de extensão, que são sempre obrigatórias.

3 — A densificação de cada uma destas vertentes em diversos parâmetros de avaliação e a ponderação a atribuir a cada uma destas vertentes e parâmetros são definidos no Anexo, que faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 5.º

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

1 — A actividade de docência, que inclui o ensino bem como o acompanhamento e a orientação dos estudantes dos vários ciclos de estudo, é composta pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Cumprimento dos Regulamentos;
- b) Participação em unidades curriculares e orientação de estudantes;
- c) Avaliação pedagógica;
- d) Outras iniciativas.

2 — As actividades de investigação, que se traduzem na investigação científica, na criação cultural e no desenvolvimento tecnológico, são avaliadas de acordo com as seguintes componentes:

- a) Publicação científica;
- b) Visibilidade e reconhecimento;
- c) Gestão científica;

3 — As actividades de extensão, em que se incluem a extensão cultural, a divulgação científica e a valorização económica e social do conhecimento, são avaliadas em função dos seguintes parâmetros:

- a) Publicações de divulgação científica;
- b) Patentes;
- c) Consultoria;
- d) Outros serviços.

4 — As actividades de gestão, resultantes de eleição ou nomeação, não são passíveis de avaliação, a não ser pelos princípios e mecanismos democráticos previstos nos estatutos da Universidade dos Açores. Como estímulo à participação na gestão democrática da instituição, ser-lhes-á atribuída a classificação máxima.

Artigo 6.º

Avaliação final do triénio

1 — A classificação final do triénio (PF) é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes referidas no n.º 1 do artigo 4.º, nos termos do disposto no Anexo.

2 — Os valores das classificações obtidas em cada uma das vertentes são expressos numa escala numérica de 0 a 7.

3 — A classificação final do triénio, obtida nos termos do disposto no n.º 1, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:

- a) Excelente, se $PF \geq 6,0$
- b) Muito Bom, se $6,0 > PF \geq 4,5$
- c) Bom, se $4,5 > PF \geq 2,5$
- d) Não Relevante, se $PF < 2,5$

4 — Para os efeitos da avaliação de desempenho previstos na Lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio PF, pelo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes referidas no nº 1 do artigo 4.º não são utilizáveis, *inter alia*, para seriar os docentes.

Artigo 7.º

Validação dos Resultados

A avaliação final do triénio é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas a partir dos métodos e critérios referidos no número anterior nos seguintes termos:

- a) Excelente, corresponde a uma classificação final trienal de 9 pontos;
- b) Muito bom, corresponde a uma classificação final trienal de 6 pontos;
- c) Bom, corresponde a uma classificação final trienal de 3 pontos;
- d) Não relevante, corresponde a uma classificação final trienal de 1 ponto negativo.

Capítulo III

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 8.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) A Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica;
- c) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- d) O Reitor.

Artigo 9.º

Avaliado

1 — O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, cujo objectivo fundamental é promover o seu desenvolvimento profissional.

2 — A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do nº 3 do artigo 15.º.

3 — O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação junto da entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 17.º.

4 — O avaliado goza também do direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

Artigo 10.º

Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica

1 — Em cada unidade orgânica funciona uma Comissão Coordenadora de Avaliação, com as seguintes competências:

- a) Validar, mediante verificação do respectivo teor, o Relatório de Actividades a que se refere o número 2 do artigo 14º;
- b) Aplicar os critérios de avaliação constantes do Anexo ao presente Regulamento;
- c) Atribuir, ouvido o docente, os factores de ponderação às vertentes de avaliação da Docência, Investigação e Extensão, tendo em conta as suas funções específicas no seio da unidade orgânica e o serviço que lhe tenha sido distribuído.

2 — A Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Conselho de Departamento, que preside;
- b) O membro da comissão científica departamental a que se refere a alínea a) do número 3 do artigo 53º dos Estatutos;
- c) O membro do Conselho Pedagógico a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 61º dos Estatutos.
- d) Os professores catedráticos.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, *mutatis mutandis*, na vertente politécnica, cuja Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Conselho da Escola, que preside;
- b) O membro da comissão técnico-científica da escola a que se refere a alínea a) do número 3 do artigo 57º dos Estatutos;
- c) Um dos três elementos a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 66º dos Estatutos, designado pelo presidente da comissão.
- d) Os professores coordenadores principais.

Artigo 11.º

Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade

1 — Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade:

- a) Emitir parecer sobre as regras que visam assegurar um justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes entre as diversas unidades orgânicas;
- b) Atribuir, ouvida a unidade orgânica a que digam respeito, os factores de ponderação às vertentes de avaliação da Docência, Investigação e Extensão.
- c) Emitir parecer sobre as reclamações da decisão de homologação da avaliação;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar ao Conselho, relacionados com a avaliação do desempenho dos docentes da Universidade.

2 — Integram o Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade:

- a) O Reitor ou um Vice-Reitor por ele designado, que preside;
- b) Três membros do Conselho Científico;
- c) Um membro do Conselho Técnico-Científico;
- d) Dois membros dos Conselhos Pedagógicos (um da vertente universitária, outro da vertente politécnica.
- e) Sempre que possível, os membros referidos nas alíneas b), c) e d) serão professores catedráticos ou coordenadores principais.

Artigo 12.º

Reitor

1 — Compete ao Reitor:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho dos docentes às realidades específicas de cada unidade orgânica;
- b) Controlar o processo de avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente Regulamento;
- c) Homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação;
- d) Decidir sobre as reclamações.

Capítulo IV

Processo de avaliação

Artigo 13.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Audiência prévia;
- d) Homologação;
- e) Notificação da avaliação.

Artigo 14.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — O avaliado deve, nesta fase de auto-avaliação, elaborar um Relatório de Actividades em que presta toda a informação relativa às vertentes a que se refere o artigo 4º, incluindo as suas expectativas relativamente ao período a que se reporta a avaliação.

Artigo 15.º

Avaliação

1 — Após recepção dos relatórios de actividades, a Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica a que pertence o avaliado procede à verificação e controle do respectivo teor.

2 — Validados os dados, a Comissão Coordenadora de Avaliação aprecia-os à luz da grelha de avaliação constante do Anexo e notifica o interessado da classificação obtida.

3 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.

4 — Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe à comissão, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta por ele apresentada, se for o caso, e formular uma proposta final de avaliação.

5 — A Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica remete ao Reitor, para homologação, a decisão proferida nos termos do número anterior.

Artigo 16.º

Homologação e notificação

1 — A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor ou do Vice-Reitor com competência delegada.

2 — O Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada para efeito de homologação, deve proferir a sua decisão no prazo de 30 dias após a recepção das avaliações.

3 — Quando o Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada, não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a devida fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica a que pertença o avaliado.

4 — Após homologação, as avaliações são remetidas à Comissão Coordenadora de Avaliação da respectiva unidade orgânica, que deverá dar conhecimento das mesmas aos avaliados.

Artigo 17.º

Reclamação

1 — Após notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente junto da entidade homologante, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação é precedida de pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica.

Capítulo V

Regime excepcional de avaliação

Artigo 18.º

Aplicação

1 — Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no Capítulo II, independentemente do motivo que lhe tiver dado origem, e por requerimento fundamentado do interessado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 — A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida, 10 dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, o avaliado exerceu actividades que apresentem uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação contempladas no capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de Docência, Investigação, Extensão e Gestão Universitária.

2 — A ponderação curricular é feita pela Comissão Coordenadora de Avaliação da unidade orgânica a que pertença o avaliado, de acordo com os critérios definidos no Anexo.

3 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita à comissão fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no n.º 4 do artigo 6.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho previstas no presente Regulamento.

Capítulo VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 20.º

Efeitos

- 1 — Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU e no artigo 35.º-B do ECDESP, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares e dos professores adjuntos, respectivamente, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.
- 2 — Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º 3 do artigo 6.º.
- 3 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo seguinte.
- 4 — Ainda nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU e no artigo 35.º-B do ECDESP, em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.
- 5 — As menções qualitativas de Excelente e respectiva fundamentação serão objecto de publicitação institucional.

Artigo 21 .º

Alteração do posicionamento remuneratório

- 1 — A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos nos artigos 74.º-C e 35.º-C do ECDU e do ECDESP, respectivamente.
- 2 — Nos termos do número anterior, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.
- 3 — Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.
- 4 — Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.
- 5 — É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.
- 6 — Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira, a verba remanescente pode ser afecta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 5, desde que satisfaçam o referido no n.º 4, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.
- 7 — Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.

8 — Quando a verba disponível seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.

9 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respectiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria e (iii) o tempo no exercício em funções públicas.

10 — As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.

11 — Para efeitos do número anterior, tendo ocorrido alterações que resultem da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, é tido em consideração o total de pontos acumulados desde a alteração do posicionamento remuneratório que o docente detinha antes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria.

12 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º.

13 — As alterações do posicionamento remuneratório reguladas no presente artigo reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 8.

Artigo 22.º

Avaliação do Reitor e Vice-Reitores

Sendo o Reitor docente da Instituição, eleito pelo Conselho Geral da Universidade, exercendo as funções em regime de exclusividade, sem que lhe seja aplicável o presente regulamento de avaliação do desempenho dos docentes, bem como os Vice-Reitores no mesmo regime, o seu processo de avaliação para efeitos de progressão na carreira e alteração da situação remuneratória terá lugar no final do mandato e será realizado pelo Conselho Geral da Universidade, que terá em conta os objectivos de gestão contratualizados e concretizados.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

1 — Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, ambos de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 — O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3 — O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.

4 — Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 19.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, às menções qualitativas é a seguinte:

a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;

b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Muito Bom;

c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Bom;

d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Não Relevante.

6 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor.

Artigo 24.º

Avaliações dos anos de 2008 e 2009

1 — A avaliação dos desempenhos de 2008 e 2009 é realizada através de ponderação curricular nos termos do artigo 19.º, com utilização da pontuação constante do n.º 3 do artigo 6.º.

2 — As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor.

Artigo 25.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2009

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2009 têm as consequências previstas no capítulo VI, à excepção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de dez pontos.

2 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009 ou 1 de Janeiro de 2010, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008 ou 2009, respectivamente.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2009 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.

5 — No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2009 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 21.º.

Artigo 26.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 27.º

Avaliação do Reitor e Vice-Reitores

Ao Reitor em exercício, docente ainda não eleito pelo Conselho Geral, e aos Vice-Reitores, todos a exercerem actividades de gestão em regime de exclusividade de serviço, não lhes é aplicável o presente regulamento de avaliação dos docentes, sendo-lhes atribuídos três pontos por cada ano completo de desempenho das respectivas funções, considerado o princípio exposto no n.º 4 do artigo 5.º, procedendo-se à correspondente alteração remuneratória em função do total acumulado, consoante o estipulado no artigo 25.º.

Artigo 28.º

Avaliação de docentes em regime de transição

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos leitores, assistentes e assistentes estagiários que se encontram ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se ainda aos actuais equiparados a professor e a assistente, bem como aos assistentes que se encontram ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 6.º e 7.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 29.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 30.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente, por carta registada com aviso de recepção remetida para a residência do docente e por via electrónica com recibo de entrega da notificação, desde que usada assinatura digital.

Artigo 31.º

Delegação de Competências

A competência de homologação dos resultados da avaliação de desempenho prevista no n.º 2 do artigo 74-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e no artigo 35-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, pode ser delegada nos Vice-Reitores.

Artigo 32.º

Transparência e confidencialidade

- 1 — Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente Regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter confidencial, devendo os respectivos instrumentos de avaliação ser arquivados no processo individual do docente.
- 2 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.
- 3 — O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 33.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas nos artigos anteriores, tendo em conta o consignado no artigo 84.º-A do ECDU e no artigo 44.º-A do ECDESP, poderá ainda verificar-se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios nos moldes que possam vir a ser definidos pela Universidade.

Artigo 34.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao Reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. ACTIVIDADES DE DOCÊNCIA (Artigo 5.º, nº1)

Nas actividades de docência serão valorizadas as seguintes componentes:

1. Cumprimento dos Regulamentos (*CR*). Verificada administrativamente sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação da unidade orgânica (*CAUO*). Será estabelecida uma *checklist* de obrigações a cumprir (de acordo com os Regulamentos em vigor na Universidade dos Açores). É atribuída uma pontuação de 0 a 1, em que 1 corresponde ao cumprimento total.
2. Participação em unidades curriculares (*PUC*). Para cada docente serão listadas as unidades curriculares em que participa, registando-se o ciclo a que pertencem, se o docente é o responsável pela regência, o número de horas lectivas semanais atribuídas nessa unidade (base semanal/semestral), o número médio de horas semanais do respectivo semestre. Na expressão seguinte, C_c corresponde ao coeficiente a aplicar para unidades curriculares consoante o ciclo, a ajustar pela Comissão de Avaliação ($C_c \leq 2$. Por exemplo 2 para primeiro ciclo, em que normalmente há um maior esforço, e 1 para ciclos pós-graduados). C_R corresponde ao coeficiente a aplicar aos docentes que cumprem a regência da unidade, a definir pela Comissão de Avaliação ($C_R = 1,5$ para o regente e $C_R = 1$ para os restantes). H_{uc} corresponde ao número de horas semanais atribuídas ao docente nesta unidade curricular (6 é o número de horas semanais mínimo previsto nos ECDU/ECDESP). N_{uc} corresponde ao número de unidades curriculares atribuídas ao docente (de forma a majorar o aumento de esforço pela dispersão do serviço em várias unidades).

$$PUC = [1 + 0,25 (n-1)] \times \sum^n C_c \times C_R \times (H_{uc}/6)$$

3. Avaliação Pedagógica (*AP*). Para cada disciplina leccionada, cujo inquérito possua um número de respostas superior ao limiar de validade definido pelo Conselho Pedagógico, será calculada uma nota de Avaliação Pedagógica correspondente à média dos itens de inteira responsabilidade do docente. A escolha dos itens relevantes, de entre aqueles que são inquiridos no processo de inquéritos pedagógicos levado a cabo regularmente pela Universidade, ficará a cargo do Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico. Na expressão a seguir apresentada, H_{sp} representa o total de horas semanais de serviço docente e MIP a média obtida pelo docente no inquérito pedagógico (admite-se notas de 1 a 5, pelo que o valor 3 corresponde a uma contribuição neutra).

$$AP = \sum \left[\frac{H_{uc}}{H_{sp}} \times \left(1 + \frac{MIP - 3}{3} \right) \right]$$

4. Orientação de Teses (*OT*). Para cada docente deverá listar-se o número de teses de mestrado (*TM*) e doutoramento (*TD*) orientadas e orientadas com sucesso (conclusão com

aprovação). Na expressão, *TMS* e *TDS* correspondem às orientações levadas a bom termo. Os coeficientes numéricos apresentados são indicativos, podendo ser alterados pela Comissão de Avaliação, consoante as prioridades da estratégia definida.

$$OT = 0,3 \times TM + 1,5 \times TMS + TD + 5,0 \times TDS$$

5. Publicações pedagógicas (*PP*). As publicações pedagógicas (livros) deverão ser listadas e o seu número (N_L) contabilizado, assim como o número de co-autores de cada uma delas (N_{Aut}). Terá que ser identificada, pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, qual a média de co-autores por área disciplinar (M_{Aut}). Assim, utiliza-se um coeficiente de número de autores, C_{Aut} que será igual a 1 para $N_{Aut} \leq M_{Aut}$, passando a ser calculado por $C_{Aut} = M_{Aut} / N_{Aut}$ quando $N_{Aut} > M_{Aut}$.

$$PP = \sum C_{Aut} \times N_L$$

6. Outras iniciativas (*OI*). Serão valorizadas, de acordo com o interesse identificado pela Comissão de Avaliação, as acções de formação internas ou externas ou outras iniciativas de interesse pedagógico produzidas pelos docentes, de acordo com critério a estabelecer e com a tipologia e volume de trabalho de cada uma delas.

A avaliação destas componentes será efectuada de acordo com a tabela abaixo indicada:

Componente	Avaliação	Responsável pelo Preenchimento	Responsável pela Verificação
Cumprimento dos Regulamentos	$0 \leq CR \leq 1$	CAUO	
Participação em unidades curriculares e orientação de estudantes	<i>PUC</i>	Docente	CAUO
Avaliação Pedagógica	<i>AP</i>	CPed	CAUO
Orientação de Teses	<i>OT</i>	Docente	CAUO
Publicações Pedagógicas	<i>PP</i>	Docente	CAUO
Outras iniciativas	<i>OI</i>	Docente	CAUO

O Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, poderá definir coeficientes para as componentes CRP, PUC, AP, OT, PP e OI, para cálculo da classificação global da vertente de Actividade de Docência (AD):

$$AD = C_{CR} \times CR + C_{PUC} \times PUC + C_{AP} \times AP + C_{OT} \times OT + C_{PP} \times PP + C_{OI} \times OI$$

2. ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO (Artigo 5.º, nº 2)

Nas actividades de investigação serão valorizadas as seguintes componentes:

1. Publicação Científica (PC). O docente deve listar toda a produção científica publicada, discriminando o tipo e anexando uma cópia de cada referência indicada, identificando claramente se se trata de Livro (integral, LInt ou capítulo, CapL), Artigo (em Revista ou em Livro de Actas, ALA) ou outras publicações, OPub. A política de publicação para cada área será definida prévia e periodicamente pelo Conselho Científico, i.e., as publicações consideradas de maior importância ou impacto na área e correspondendo a um máximo de 10% das publicações especializadas, ArtA, as publicações de menor impacto mas ainda consideradas prioritárias correspondendo a um máximo de 25% das publicações da área, ArtB, e as outras publicações relevantes, ArtC. A participação em livros ou números especiais de revistas enquanto editor também será valorizada neste item (LEd e EdR, respectivamente):

$$PC = [5x \sum(L_{Int}/C_{Aut}) + 2x \sum(L_{Ed}/C_{Aut}) + 1,5x \sum(C_{npj}/C_{Aut})] + [2x \sum(ArtA/C_{Aut}) + 1,5x \sum(ArtB/C_{Aut}) + \sum(ArtC/C_{Aut}) + \sum(EdR/C_{Aut})] + 0,2x \sum(ALA/C_{Aut}) + 0,1x OPub$$

O Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico pode, para cada uma das áreas e respondendo às suas especificidades, definir diferentes factores multiplicativos no que concerne aos artigos em livros de actas ou a outras publicações.

2. Visibilidade e Reconhecimento (VR). Excluindo as auto-citações, cada docente deverá apresentar a lista das publicações em que os seus trabalhos foram citados nos anos em avaliação (Cit), anexando cópia da parte relevante e das citações. Deverão também ser indicadas as participações em *peer review* (PR), indicando editor e a participação como membro de Conselho Editorial (CEd) de uma das publicações identificadas pelo Conselho como de maior importância ou impacto na área ou ainda consideradas prioritárias (ver item anterior). A participação em júris de Agregação (JA), Doutoramento (JD) e Mestrado (JM) fora da instituição será considerada. A Organização de Encontros, Conferências ou Congressos científicos como Organizador Principal (OrgP) ou nas Comissões Científica, Organizadora ou equivalente (OrgC), deverão ser também indicados. Finalmente, para outras formas de reconhecimento (PM), nomeadamente prémios e menções, o Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico atribuirá a ponderação que considerar adequada ao Prémio atribuído. Caberá também ao Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico a determinação do número médio de citações para cada área, a introduzir na expressão de cálculo como N_{Cit}

$$VR = \sum(Cit/N_{CM}) + 0,1x PR + CEd + (3x JA + 2x JD + 1x JM) + (3x OrgP + OrgC) + C_{pm} x PM$$

3. Gestão Científica (*GC*). Para os projectos, das Unidades ou Centros da Universidade dos Açores, ou de consórcios, encerrados no período de avaliação, deve fazer-se referência à qualidade de Coordenador de Projecto (*CPj*), Coordenador Local para a Universidade dos Açores (*CLPj*) ou Participante (*PPj*).

$$GC = \sum (PPj + 2 \times CLPj + 3 \times CPj)$$

A avaliação destas componentes será efectuada de acordo com a tabela abaixo indicada:

Componente	Avaliação	Responsável pelo Preenchimento	Responsável pela Verificação
Publicações Científicas	<i>PC</i>	Docente	CAUO
Visibilidade e Reconhecimento	<i>VR</i>	Docente	CAUO
Gestão científica	<i>GC</i>	Docente	CAUO

O Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico poderá definir coeficientes para as componentes *PC*, *VR* e *GC*, para cálculo da classificação global da vertente de Actividade de Investigação:

$$Vertente = C_{PC} \times PC + C_{VR} \times VR + C_{GC} \times GC$$

3. ACTIVIDADES DE EXTENSÃO (Artigo 5.º, nº 3)

Nas Actividades de Extensão serão valorizadas as seguintes componentes:

- Publicações de Divulgação Científica (*PDC*). O docente deve listar toda a produção de divulgação científica, técnica e artística publicada, discriminando o tipo e anexando uma cópia de cada referência indicada. Cabe ao Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico, e face ao documento que lhe tenha sido submetido, atribuir a pontuação que nunca deverá ser inferior a 0,1 pontos.
- Patentes (*PAT*). A valorização da produção de transferência tecnológica espelhada em patentes será valorizada de acordo com a demonstração de pedidos provisórios de patentes ($C_{Pat} = 1$), registos definitivos de patentes ($C_{Pat} = 3$) e concessões de patentes ($C_{Pat} = 10$). O cálculo da componente patentes terá em conta o âmbito internacional ($C_{amb} = 3$) ou nacional ($C_{amb} = 1$) da patente, e o número de autores da patente, N_{Aut} . *PAT* será calculada de acordo

com a expressão:

$$PAT = \sum (C_{amb} \times C_{Pat} / N_{Aut})$$

3. Consultoria (CON). A participação (PCON) e conclusão (CCON) em Projectos de Consultoria, de âmbito nacional ($C_{CON} = 1$) ou internacional ($C_{CON} = 3$) serão valorizadas de acordo com a expressão a seguir apresentada.

$$CON = \sum C_{CON} (PCON + 3 \times CCON)$$

4. Outros Serviços (OS). A participação em actividades de extensão académica que correspondam a uma mais valia para a Universidade, para a Região e para o País, e que não se incluem em nenhuma das componentes anteriormente apresentadas, serão classificadas pela Comissão de Avaliação, sendo atribuída uma pontuação casuisticamente determinada por esse órgão e que deve ficar compreendida entre 1 e 10 pontos.

A avaliação destas componentes será efectuada de acordo com a tabela abaixo indicada:

Componente	Avaliação	Responsável pelo Preenchimento	Responsável pela Verificação
Publicações Divulgação	PDC	Docente	CAUO
Patentes	PAT	Docente	CAUO
Consultoria	CON	Docente	CAUO
Outros Serviços	OS	Docente	CAUO

O Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico poderá definir coeficientes para as componentes PDC, PAT, CON e OS, para cálculo da classificação global da vertente de Actividades de Extensão:

$$Vertente = C_{PDC} \times PDC + C_{PAT} \times PAT + C_{CON} \times CON + C_{OS} \times OS$$

4. ACTIVIDADES DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA (Artigo 5.º, nº 4)

As actividades de gestão são exercidas por um período limitado de tempo, em resultado de uma escolha eleitoral ou nomeação reitoral.

Nas actividades de gestão é valorizado o desempenho de funções exercidas com regularidade e duração mínima de um ano, em que os docentes participam quer na administração corrente da Universidade, nos órgãos constantes dos seus estatutos, quer em comissões ou conselhos destinados à realização de missões específicas.

O principal objectivo da pontuação dos cargos de gestão é o de reconhecer que o tempo dispendido pelos docentes no exercício desses cargos implica necessariamente um decréscimo na prestação devida nas outras vertentes, pelo que se torna imperativo que esse esforço seja considerado na avaliação do desempenho. Conforme preceituado no nº 4 do artigo 5º, os cargos de gestão não são passíveis de avaliação, a não ser pelos princípios e mecanismos democráticos previstos nos estatutos da Universidade dos Açores. Por isso, é-lhes atribuída a classificação máxima, cujo coeficiente na definição da avaliação final consta da tabela seguinte, considerando o diferenciado dispêndio de tempo, resultante do desempenho de cada uma das funções.

Função*	Artigo dos Estatutos da Universidade	Coeficiente (C _{MG})
Pró-Reitor	47º	0.75
Presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico	52º/56º	0.60
Presidente do Conselho Pedagógico	61º	0.60
Director de Unidade Orgânica	76º/83º	0.60
Director de Centro de Investigação FCT	59º	0.40
Provedor do Estudante	19º	0.40
Presidente do Conselho de Departamento ou de Escola	74º/81º	0.30
Director de Curso	64º/69º	0.30
Membro do Conselho Geral	35º	0.30
Membro do Conselho Científico ou Técnico - Científico	52º/56º	0.20
Membro do Conselho Pedagógico	61º	0.20
Membro da Comissão Científica Departamental ou Técnico-Científica Departamental	53º/57º	0.10
Membro do Conselho de Departamento ou de Escola	74º/81º	0.10
Membro da Comissão Pedagógica de Curso	64º/69º	0.10
Membro da Comissão de Gestão Administrativa	78º/85º	0.10
Outras funções não especificadas**		C _{fg}

(*) - Exclui-se desta enumeração o Reitor da Universidade, bem como os Vice-Reitores, que exercem actividades de gestão em exclusividade, não lhes sendo aplicável a avaliação de desempenho docente.

(**) – Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade atribuir um coeficiente C_{fig} correspondente a outras funções permanentes ou temporárias não explicitamente indicadas.

AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação de cada vertente, classificada como Não Relevante, Bom, Muito Bom ou Excelente é convertida numa pontuação de acordo com a seguinte tabela:

Classificação na Vertente	Pontuação
Excelente	7
Muito Bom	5
Bom	3
Não Relevante	1

Os coeficientes das Avaliações de Actividade de Docência (C_{AD}), Actividade de Investigação (C_{AI}) e Actividade de Extensão (C_{AE}) são definidos pelo Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade, encontrando-se o coeficiente da Actividade de Gestão definido na tabela correspondente. Tais coeficientes serão aplicados às respectivas Pontuações das Vertentes AD, AI, AE e AG, respectivamente, de acordo com a expressão:

$$PF = C_{AD} \times AD + C_{AI} \times AI + C_{AE} \times AE + C_{AG} \times AG$$

O valor obtido, PF , que corresponde à Pontuação Final, será convertido numa classificação qualitativa, de acordo com a seguinte tabela:

Classificação Final	Pontuação Final (PF)
Excelente	$PF \geq 6,0$
Muito Bom	$6,0 > PF \geq 4,5$
Bom	$4,5 > PF \geq 2,5$
Não Relevante	$PF < 2,5$